

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.990, DE 2004

Dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando o controle e a redução do consumo de água e adota outras providências.

Autor: Deputado **Carlos Nader**

Relator: Deputado **João Alfredo**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.990, de 2004, de iniciativa do Deputado Carlos Nader, propõe que o Poder Executivo seja obrigado a adotar, em “*novos empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público*”, dispositivos hidráulicos que proporcionem o controle e a redução do consumo de água, como torneiras e válvulas com ciclo de fechamento automático ou acionadas por sensores de proximidade, torneiras para áreas externas com acionamento restrito e bacias sanitárias com volume de descarga reduzido (VDR). Outras tecnologias e equipamentos que proporcionem o controle e a redução do consumo de água nas mesmas proporções dos equipamentos relacionados também poderão ser empregados.

O Projeto foi apreciado no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano, que o aprovou na forma de Substitutivo do Relator, Deputado Pedro Fernandes.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



23A81E7F32

Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Como ressalta em seu parecer o ilustre Deputado Pedro Fernandes, Relator do Projeto de Lei em análise na Comissão de Desenvolvimento Urbano, apesar da enorme riqueza hídrica de seu território, o Brasil não está imune à escassez de água. Isto decorre, principalmente, da distribuição espacial das águas não ser, em geral, compatível com a distribuição demográfica e da maioria dos mananciais mais próximos aos grandes centros consumidores estar poluída pelo lançamento de esgotos não tratados e de lixo.

A redução do consumo urbano de água é benéfico ao meio ambiente, pois adia a implantação de novas captações, as quais, inevitavelmente, causariam efeitos negativos na natureza, tanto pelas intervenções diretas como pelo emprego de materiais como cimento e aço, produzidos a partir de recursos naturais escassos. Traz, também, vantagens econômicas para a sociedade, pois evita, ou pelo menos retarda, a necessidade de novos investimentos em captações, aduções e estações de tratamento de água, permitindo alocar mais recursos financeiros a outros setores essenciais, como os de saúde e de educação.

Estamos de pleno acordo, portanto, com o parecer emitido pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, segundo o qual é importante e urgente adotar medidas de precaução contra a escassez iminente de água potável. Estamos de acordo, também, quanto à necessidade de aperfeiçoar o conteúdo do Projeto de Lei em pauta, tornando-o aplicável a todas as edificações custeadas com recursos da União, inclusive aos casos de reformas e ampliações que impliquem a troca parcial ou total das instalações prediais de água e esgoto.



23A81E7F32

Em conclusão, manifestamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.990, de 2004, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado João Alfredo
Relator

2005_626_João Alfredo_112



23A81E7F32